



CIEVS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEURE/GAFIE/GRSAM/GATES/GEICS/DIAS/GCINT/GERAE/DMAC/SMSA/PBH

ASSUNTO: Orientações e esclarecimentos sobre a dispensação de medicamentos aos usuários nas unidades de saúde da rede SUS-BH em situação de surto/epidemia de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS-CoV-2.

Itens atualizados: 2, 5, 7, 10 e 14.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, OMS, do dia 11 de março de 2020, como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.298 de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus – COVID-19”.

Considerando a Portaria 454 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Considerando a Portaria nº 467 do Ministério da Saúde de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina.

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 357, de 24 de março de 2020 que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial.

Considerando a Lei nº 14.028, de 27 de julho de 2020, que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica”.

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 425, de 24 de setembro de 2020, que altera a vigência da RDC nº 357, de 24 de março de 2020, que estende, temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial. Essa norma também permite, temporariamente, a entrega remota, definida por programa público específico, e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 17.361 de 22 de maio de 2020, que “dispõe sobre a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para



enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.” Recomenda-se adequações nos serviços de saúde com objetivo de atender os usuários e contribuir no controle da propagação dessa doença.

1. Atendimento de receitas de medicamentos para uso em condições agudas

1.1. Receitas vigentes: não houve alteração nas normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA/PBH) para o fornecimento de medicamentos para uso agudo, tais como: anti-inflamatórios, antimicrobianos, antialérgicos, analgésicos, dentre outros. Proceder conforme orientações já estabelecidas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) da Assistência Farmacêutica da SMSA/PBH e RDC nº 20/2011.

OBS.: exceto em relação ao fornecimento dos antimicrobianos, que se prescritos para uso crônico (até 90 dias) poderão ser atendidos para 60 dias no primeiro atendimento e o saldo remanescente no atendimento posterior.

1.2. Receitas vencidas: o usuário deve ser orientado a realizar nova consulta clínica.

2. Atendimento de receitas com medicamentos para uso em condições crônicas (uso prolongado, superior a 30 dias), inclusive medicamentos sujeitos à controle especial (Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde)

2.1. Receitas originadas da rede própria SUS/BH e receitas externas originadas em instituições privadas e em demais hospitais públicos

2.1.1. Receitas vigentes: deverão ser atendidas no quantitativo para 60 dias de tratamento, exceto quando a duração do tratamento prescrito ou o saldo da receita for inferior a este período.

2.1.2. Receitas faltando somente 30 dias para completar o fornecimento de medicamentos: atender para os 30 dias remanescentes e orientar o usuário a renovar a receita junto ao prescritor.

2.1.3. Receitas vencidas: o usuário deve ser orientado a providenciar renovação junto ao prescritor. Atenção ao item 5 desta nota.

Considerando o disposto na RDC nº 425 de 24 de setembro de 2020, que altera a vigência RDC nº 357 de 24 de março de 2020, estão estendidas, temporariamente, as quantidades máximas permitidas para **prescrição** de medicamentos sujeitos a controle especial, previstas na Portaria SVS/MS nº 344/98, conforme quadro abaixo.

Tipo de receituário	Quantidade máxima por prescrição emitida a partir de 24/03/2020
Receita de Controle Especial e Notificação de Receita B1	<ul style="list-style-type: none"> 18 unidades (no caso de ampolas) ou quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento. No caso de medicamentos antiparkinsonianos* e anticonvulsivantes* a quantidade continuará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento. <p>*Anticonvulsivantes e antiparkinsonianos: ácido valpróico/valproato de sódio, biperideno, carbamazepina, fenobarbital, fenitoína, oxcarbazepina.</p>



OBS.: receitas emitidas a partir de 24/03/2020 poderão ter a duração de tratamento de 6 meses, caso assim esteja prescrito pelo médico, mas a liberação de medicamentos nas farmácias deverá ocorrer a cada 60 dias.

3. Atendimento de receitas de medicamentos especiais e regulados pela PBH

3.1. Receitas vigentes: deverão ser atendidas no quantitativo para 60 dias de tratamento, exceto quando a duração do tratamento prescrito for inferior a este período ou quando o estoque do item não for suficiente para a extensão do atendimento.

3.2. Receitas vencidas: o usuário deve ser orientado a providenciar renovação junto ao prescritor. Atenção ao item 5 desta nota.

4. Atendimento de receitas de medicamentos injetáveis

Não houve alteração nas normas vigentes da SMSA/PBH para o fornecimento de medicamentos injetáveis que serão aplicados na própria unidade. Mas, caso seja fornecido para administração domiciliar, atendendo aos critérios e quantitativos desta nota técnica, será necessária assinatura do Termo de Consentimento de Fornecimento de Injetáveis, conforme Nota Técnica nº 002/2019 - Orientações sobre a Administração de Medicamentos Injetáveis na Atenção Primária à Saúde da SMSA/PBH – Comissão de Farmácia e Terapêutica.

5. Atendimento de receitas com expressão de “uso contínuo”

As receitas emitidas a partir de 27/07/2020, com indicação escrita de “uso contínuo”, sem que o tempo de tratamento esteja expresso, seja em quantidade de medicamento (número de comprimidos) ou em dias, meses, data de retorno, serão válidas enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da COVID-19, conforme lei federal nº 14.028, de 27 de julho de 2020.

Sendo assim, para as receitas que apresentem alguma duração do tratamento expressa pelo médico como citado acima (data ou número da quantidade de medicamento), a validade da receita será aquela determinada pelo prescritor.

Importante esclarecer que essa orientação não se aplica a medicamentos sujeitos à controle especial (Portaria nº 344/98 e RDC nº 20/11), para esses não houve alteração nas normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA/PBH).

6. Retorno dos usuários antes da data prevista para próxima dispensação de medicamentos

Não deverão ser atendidas as receitas antes do prazo de 25 dias parametrizado no sistema.

Atenção: no caso de usuários que tiveram atendimento da prescrição para 2 meses, o próximo atendimento deverá ocorrer em período superior a 50 dias.



7. Atendimento de receitas com medicamento para tuberculose, hanseníase e demais medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica

7.1. Receitas vigentes: não houve alteração no atendimento, os medicamentos devem ser fornecidos mensalmente.

7.2. Receitas vencidas: o usuário deve ser orientado a providenciar renovação junto ao prescritor.

8. Atendimento de receitas de medicamentos para controle do tabagismo

8.1. Receitas de adesivos de nicotina: deverão ser atendidas no quantitativo máximo de 60 dias de tratamento, caso haja prescrição de duas ou mais apresentações das nicotinas, exceto quando a duração do tratamento prescrito ou o saldo da receita for inferior a este período.

8.2. Receitas de Bupropiona: deverão ser atendidas no quantitativo para 60 dias, exceto quando a duração do tratamento prescrito ou o saldo da receita for inferior a este período.

8.3. Receitas vencidas: o usuário deverá ser orientado a providenciar renovação junto ao prescritor.

OBS.: Medicamentos fornecidos exclusivamente para os pacientes inseridos no Programa Nacional de Cessação de Tabagismo (PNCT) no âmbito da SMSA-BH. Ações relacionadas ao PNCT devem ser realizadas conforme orientação do Programa de Controle do Tabagismo da Gerência de Promoção à Saúde (GEPISA) e Nota Técnica COVID-19 nº 034/2020 - Recomendação de adequação da Abordagem Intensiva do Tabagismo em situação de surtos/epidemias de Síndrome Gripal e infecção pelo SARS-CoV-2.

9. Atendimento de receitas de medicamentos da SES/MG (Insulinas ASPARTE e GLARGINA)

9.1. Receitas vigentes: não houve alteração no atendimento, os medicamentos devem ser fornecidos mensalmente. Possíveis alterações nas dispensações serão informadas pela Gerência de Assistência Farmacêutica/DIAS mediante pactuação com a Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG.

9.2. Receitas vencidas: o usuário deve ser orientado a providenciar renovação junto ao prescritor. Atenção ao item 5 desta nota.

10. Orientações quanto aos processos de inclusão e renovação de medicamentos da SES/MG (Insulinas Asparte e Glargina)

10.1. Insulina Asparte

10.1.1. **Processos de inclusão:** não houve alteração em relação aos documentos obrigatórios.

10.1.2. **Processos de renovação:** os tratamentos cujos Laudos de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME) que possuem validade final nos meses de dezembro de 2020, janeiro, fevereiro e março de 2021 terão sua **validade prorrogada automaticamente por mais 3 meses** após o vencimento. Essa ação é válida apenas



para pacientes que já estão em tratamento e desde que não seja necessária mudança na dose e quantidade dispensada.

Demais orientações deverão ser acompanhadas pelas notas específicas da SES/MG.

Formulário (LME) atualizado disponível no link da SES-MG:

<https://www.saude.mg.gov.br/formulariosceaf>

10.2. Insulina Glargina

10.2.1. **Processos de inclusão:** não houve alteração em relação aos documentos obrigatórios.

10.2.2. **Processos de renovação:** terão renovação automática pela SES-MG **até junho de 2021**. Esta ação é válida apenas para pacientes que já estão em tratamento e desde que não seja necessária mudança na dose e quantidade dispensada.

Demais orientações deverão ser acompanhadas pelas notas específicas da SES/MG.

Formulário (LME) atualizado disponível no link da SES-MG:

<https://www.saude.mg.gov.br/formulariosceaf>

11. Atendimento de receitas de insumos de diabetes

11.1. **Receitas vigentes:** não houve alteração no atendimento dessas receitas, desta forma, os insumos devem ser fornecidos conforme nota técnica vigente.

11.2. **Receitas vencidas:** o usuário deve ser orientado a providenciar renovação junto ao prescritor. Atenção ao item 5 desta nota.

11.3. **Retorno dos usuários antes da data prevista para dispensação:** não deverão ser atendidas as receitas antes do prazo estabelecido na nota técnica de insumos vigente.

12. Atendimento de receitas de colírios glaucoma (Centro Municipal de Oftalmologia - CMO)

12.1. **Receitas vigentes:** deverão ser atendidas no quantitativo para 90 dias de tratamento, mediante assinatura de recibo conforme orientação do CMO, exceto quando a duração do tratamento prescrito for inferior a este período.

12.2. **Receitas vencidas de colírios de uso em condição crônica:** o usuário deve ser orientado a providenciar renovação junto ao prescritor. Atenção ao item 5 desta nota.

13. Orientações quanto a retenção de segunda via de receitas

A partir de 24/03/2020, a retenção da 2ª via das receitas de medicamentos crônicos e agudos (origem interna ou externa) nas unidades de saúde da SMSA/PBH não é obrigatória caso não haja disponibilidade de local para reprodução de 2ª via.



Atenção: essa orientação **não se aplica** aos medicamentos sujeitos à controle especial (Portaria nº 344/98) e medicamentos antimicrobianos (RDC nº 20/2011). Para esses medicamentos, a retenção das receitas obedecerá ao previsto nas legislações pertinentes, apenas com a seguinte flexibilização, conforme acordado com a Vigilância Sanitária Municipal:

- Prescrição para 60 dias de tratamento, com atendimento integral da receita, a farmácia deverá reter a via original e caso o usuário não possua a 2ª via dessa receita, pode lhe ser sugerido que faça uma fotografia do documento por meio do seu celular. Ou ainda, a unidade de saúde pode providenciar a fotocópia da receita, se o equipamento estiver disponível. Caso contrário, a receita não poderá ser atendida. Portanto, essa flexibilidade não se aplica às receitas com validade superior a 60 dias ou às que necessitem de atendimentos posteriores pela farmácia

14. Atendimento de receitas geradas a partir de Teleconsulta COVID-19

A portaria do Ministério da Saúde nº 467 de 20 de março de 2020, que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de telemedicina, permite provisoriamente que prescrições médicas sejam emitidas e assinadas em meio eletrônico. O atendimento dessas receitas concretiza-se desde que a farmácia disponha de recurso para consultar o documento original eletrônico, conforme posicionamento da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde e Conselho Federal de Farmácia. Ante o exposto, as farmácias da rede SUS-PBH, somente poderão realizar o atendimento de receitas com assinatura eletrônica quando geradas no sistema interno de atendimentos da SMSA.

As recomendações para adequação da dispensação de medicamentos prescritos na Teleconsulta COVID-19 realizada pela Prefeitura de Belo Horizonte, deverão ser consultadas na Nota Técnica COVID-19 nº 021/2020.

15. Orientações quanto a realização de inventários nas farmácias das unidades

Os cronogramas de inventário e recebimento de medicamentos devem ser seguidos normalmente.

Salienta-se a importância do compromisso com a realização dos inventários para que se possa garantir o abastecimento adequado das unidades.

Em situações de impossibilidade de realização do inventário, o gerente da unidade deverá justificar por e-mail à Farmácia Regional de referência o motivo da não realização.

16. Orientações quanto às adequações de estruturas físicas das farmácias, conforme nota do Ministério da Saúde nº 1/2020-SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Os gerentes devem fomentar estratégias para diminuir o tempo de permanência do usuário na unidade, propondo atendimento diferenciado e prioritário de pacientes sintomáticos respiratórios, a fim de evitar maior exposição desses usuários e dos funcionários.

Os funcionários da farmácia devem higienizar adequadamente as mãos com frequência, após cada atendimento.



Limpar e desinfetar os objetos ou superfícies comuns ao atendimento, por exemplo, balcão da farmácia, materiais de informática, canetas e outros. Sugere-se a desinfecção com álcool 70%.

Demais orientações podem ser consultadas nas Notas Técnicas COVID-19 emitidas pela SMSA e disponíveis no site da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/coronavirus>).